



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.549

EMENTA: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE BALLEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Escola Municipal de Ballet de Volta Redonda, com a finalidade de formar bailarinos, formar público e facilitar o acesso à arte e cultura.

Parágrafo único - A Escola Municipal de Ballet funcionará em prédio próprio para este fim específico, com amplas, ventiladas e espaçosas salas, dotadas de tablados de madeira revestidos de linóleo, espelhos, aparelhagens de som, piano e barras, para que os alunos tenham à disposição, todos os requisitos para a prática da dança.

Art. 2º - A Escola Municipal de Ballet denominar-se-á **ESCOLA MUNICIPAL DE BALLEE "O QUEBRA NOZES"**.

Art. 3º - As instalações, administração e direção da Escola Municipal de Ballet ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, a qual deverá observar todos os critérios e normas técnicas para a sua efetivação e manutenção.

Parágrafo único - O quadro de pessoal da Escola Municipal de Ballet será composto por servidores públicos capacitados e vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, os quais serão designados e lotados, por determinação do Secretário Municipal de Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4549	16	e





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.549	17	C

02.

LEI MUNICIPAL Nº 4.549

- Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de até 90 (noventa) dias a presente Lei.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes da criação da Escola Municipal de Ballet ficam consignadas anualmente no Orçamento próprio do Município, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2009.


Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Projeto de Lei nº 141/08
Autor: Vereador Pedro Magalhães

